Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonados.

Art. 1º Esta Lei institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados em áreas urbanas, sujeitando-os a serem criadouros de mosquitos ou outros vetores transmissores de doenças.

Art. 2º O valor da multa será de 1% (um por cento) do valor venal do terreno.

§ 1º Em caso de não pagamento e não manifestação do proprietário, o terreno deverá ir a leilão após 120 (cento e vinte) dias da autuação.

§ 2º Caso a propriedade seja objeto de processo de inventário, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza da mesma.

Art. 3º Se o terreno baldio for de propriedade estadual ou municipal, as autoridades locais deverão responder pelo mesmo, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art.4º Toda a arrecadação com a multa será revertida em pesquisas para prevenção e tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.

Parágrafo único. A arrecadação também será usada para pesquisa de vacinas e campanhas de prevenção para doenças de modo geral.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde expedirá regulamentação para a fiel execução dessa Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 07/02/2024

Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a multa para proprietários de terrenos baldios que se encontram em situação de abandono, se tornando um grande foco do mosquito Aedes Aegypti.

A medida auxilia o Município no combate a epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya, diminuindo assim o grande surto que tem assolado a população brasileira.

Proporciona, assim, a oportunidade do financiamento para pesquisas de tratamentos e vacinas para essas e outras doenças. Valoriza, desta forma, a saúde da população e o trabalho dos nossos pesquisadores.

O texto é uma forma de conscientizar a população acerca da importância da participação de toda a sociedade para a preservação da saúde pública. É necessário impor uma regra que, ao mesmo tempo em que fomenta uma atitude positiva da sociedade, reverte em verbas para pesquisas os valores das multas aplicadas.

Assim, conclamo os nobres pares a acatarem esse Projeto de Lei, de forma a contribuir para a erradicação dessas doenças que ainda são epidêmicas em nosso país".

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos a matéria ao Plenário, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Folha
Vereador de Palmas